

RESOLUÇÃO N.º 46

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 9 de março de 1949,

CONSIDERANDO que o conceito de beneficiário do SESI não se acha bem definido no Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, nem no respectivo Regulamento, baixando e aprovado pela Portaria n.º 113, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ;

CONSIDERANDO, assim, que é de toda conveniência definir exatamente o beneficiário do SESI ;

CONSIDERANDO, mais, que é possível estabelecer-se um critério preciso e mesmo prático de beneficiário, dentro dos dispositivos legais vigentes do SESI e demais disposições relativas a enquadramento sindical e classificação de contribuintes dos vários órgãos de Previdência Social ;

CONSIDERANDO, ainda, que o SESI é uma entidade de serviço de assistência social, mantida e dirigida pela classe patronal, em benefício exclusivo de outra classe — a dos **empregados beneficiários**, mesmo que estejam desempregados mas que possuam Caderneta de Contribuição de órgão da Previdência Social, ou Carteira Profissional ou Sindical ;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, à falta de um critério mais exato de contribuinte, dúvidas e críticas têm sido levantadas no sentido de que as atividades do SESI estariam constituindo concorrência ao comércio varejista, aos profissionais liberais ou outros ;

RESOLVE :

1.º — São Beneficiários do SESI :

a) todos os empregados das empresas industriais em geral, de transportes, de comunicações e de pesca, associados obrigatórios do IAPI., IAPETC., IAPM., das CCAAPP de ferroviários, das CCAAPP de serviços de comunicações e CCAAPP de empresas de serviços públicos, qualquer que seja a natureza jurídica e econômica da empresa ou entidades em que trabalhem ;

b) os desempregados que, pertencendo à categoria profissional mencionada no item anterior sejam possuidores de Caderneta de Contribuição da Previdência Social, além da Carteira Profissional ou Sindical ;

c) os servidores do SESI, qualquer que seja a sua categoria.

2.º — Podem, ainda, ser considerados beneficiários do SESI a juízo dos respectivos Conselhos Regionais, os trabalhadores autônomos que, exercendo quaisquer das atividades e profissões próprias das categorias econômicas acima referidas, sejam contribuintes obrigatórios de quaisquer dos órgãos de Previdência Social acima enumerados.